



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 058, de 19 de novembro de 1976**

*Dispõe sobre os pedidos de aprovação de Limites Técnicos - LT.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº 3/74, de 03.09.74, de conformidade com a nova redação aprovada pela Resolução CNSP nº 006/75, de 03.10.75;

Considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial, constante do processo SUSEP nº 185.916/75,

**RESOLVE:**

1. As sociedades seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais oscilarão entre 20% e 100% do respectivo limite de operações e não poderão ser inferiores ao limite técnico mínimo estabelecido pelo IRB, para o respectivo ramo ou modalidade de seguro (Resolução/CNSP nº 3/74).

1.1 O valor do limite técnico será expresso em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

2. O IRB comunicará à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os ramos ou modalidades de seguro para os quais estabeleça limite técnico mínimo, de conformidade com o disposto no item 2.3 da Resolução CNSP nº 3/74.

3. A partir de 1º de dezembro de 1975, as sociedades seguradoras apresentarão à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os requerimentos (modelo anexo), em 3 vias, acompanhados da justificativa técnica dos valores escolhidos, devendo simultaneamente, enviar cópia dos mesmos ao IRB.

4. A falta de apresentação do requerimento no prazo, implicará na manutenção do limite técnico, aprovado para o período imediatamente anterior, exceto quando:

4.1 - O limite técnico do semestre anterior for inferior ao mínimo fixado pelo IRB para o ramo ou a 20% (vinte por cento) do novo limite de operações, caso em que o limite técnico será elevado para o maior dos dois valores mínimos, a partir da vigência do novo limite de operações; e

4.2 -O limite técnico do semestre anterior for superior a 100% (cem por cento) do novo limite de operações, caso em que o limite técnico será reduzido para este valor, a partir da vigência do novo limite de operações.

5. Quando se tratar da manutenção do limite aprovado para o semestre anterior, as Sociedades Seguradoras apresentarão o requerimento à SUSEP nos termos desta Circular dispensando-se no entanto, a justificativa técnica nos casos em que o limite operacional não tenha sofrido alteração para menos.

6. Para as modalidades de seguro pertencentes a um mesmo ramo, e que tenham limites técnicos mínimos fixados pelo IRB, as Sociedades Seguradoras apresentarão, para cada ramo, apenas 1 (um) requerimento (modelo anexo), discriminando os valores de cada modalidade.

7. A decisão da SUSEP será comunicada às respectivas sociedades seguradoras, através da devolução da segunda via do requerimento, e ao IRB somente nos casos de aprovação de valores diversos dos propostos pela sociedade, indicada a data de início da vigência dos mesmos.

8. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular nº 42, de 06 de novembro de 1975, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

**ANEXO À CIRCULAR 58/76**

Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

PROTOCOLO – SUSEP

.....  
(NOME DA SEGURADORA) (CÓDIGO)

com sede na ..... nº..... , cidade.....,

Estado....., informa que:

a) está autorizada para operar no ramo .....

b) o valor do L.O. em vigor é de .....

e requer, de acordo com a letra "d" do art.36, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, aprovação para o(s) seguinte(s) limite(s) técnico(s), para vigorar(em) no período de.....a.....

Nestes termos

P. Deferimento

Data

.....

ASSINATURA

APRESENTAR À SUSEP EM 3 (TRÊS) VIAS

(Uma via será devolvida com o carimbo de protocolo)

PARA USO DA SUSEP